



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 149/2025
Proc. nº 4.121/2025

Itanhaém, 6 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 07/08/25

Em 12:00h

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.821, de 6 de agosto de 2025, que “**Denomina Centro Municipal de Automonitoramento Glicêmico ‘Dr. Antônio José Dias Martins’ o equipamento público que especifica**”, originária do Projeto de Lei nº 75/2025, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 4 de agosto p.p, conforme **Autógrafo nº 54/2025**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 370036003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.821, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

“Denomina Centro Municipal de Automonitoramento Glicêmico ‘Dr. Antônio José Dias Martins’ o equipamento público que especifica.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Centro Municipal de Automonitoramento Glicêmico “Dr. Antônio José Dias Martins” o equipamento público localizado na Rua Professora Dinorah Cruz, nº 10, Centro, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de agosto de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 4.121/2025.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.